



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.350 DE 03 DE JUNHO DE 1.986

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz.\$ -- 33.714,60 (trinta e tres mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta centavos) - que será utilizada na aquisição de uma ambulância, nova, bem como a integralizar o valor do referido veiculo em Cz.\$ - 33.714,60.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal - autorizado a adquirir uma ambulância GM Caravan, ano de fabricação 1986, nova, que se destinará aos serviços de transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cz.\$67.429,20 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz.\$33.714,60 (trinta e tres mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz.\$67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), a qual também fica pela presente lei, autorizada a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1350- fls.2

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o município se utilizará da dotação já -- consignada no orçamento deste exercício de 1986: UNIDADE ORÇAMENTÁ-- RIA DE SAUDE: CATEGORIA ECONÔMICA: 41 20, que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo através da - Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º des- ta Lei.

Parágrafo único - A suplementação a que se refere o arti- go 3º será regulamentada por decreto do Executivo, na época da aqui- sição.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi- cação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de junho de 1986.


ALBINUS RATINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Muni- cipal de Palmital, em 03 de junho de 1986.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO